



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

**Projeto de Lei nº 181/2024**

**Assunto:** Institui o dia 7 de junho como Dia da Pessoa com Síndrome de Tourette.

**Interessado:** Vereador Tércio Tinoco

**PARECER**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 181/2024, de autoria do Vereador Tércio Tinoco, que “Institui o dia 7 de junho como Dia da Pessoa com Síndrome de Tourette”.

A proposição foi lida em plenário em 05 de março de 2024, sendo certificado pelo Setor Legislativo que não existe proposição semelhante tramitando na Casa. Ato contínuo, seguiu para tramitação no âmbito das Comissões Técnicas desta Casa Legislativa, tendo seu trâmite na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em que recebeu parecer favorável pelo relator, sendo aprovado pelos demais edis daquela comissão.

Em seguida, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos regimentais, a presidência desta designou-me relator a fim prolatar parecer ao referido Projeto de Lei.

É o que importa relatar.

COMISSÕES TÉCNICAS  
**RECEBIDO**  
Em. 20/08/24

**II. ANÁLISE**

A guisa de introdução evidencia-se que compete a esta comissão analisar os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, conforme o inciso I, do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, que assim dispõe:



CMN - Projeto de  
Número: 181/2024  
Folha: 09 de

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Destaca-se ainda, que a proposição em comento se ajusta à competência legislativa municipal, atendendo ao estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal, conforme apreciado pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa.

Cabe ressaltar a relevância da matéria em apreço, haja vista a intenção do autor em instituir, no município do Natal, o dia 7 de junho como Dia da Pessoa com Síndrome de Tourette, além de determinar que as pessoas com Síndrome de Tourette serão consideradas pessoas com deficiência desde que atendidas as disposições previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Registra-se, conforme disposto na Justificativa da proposição que “a pessoa que tem a síndrome de Tourette apresenta tiques motores e vocais, que muitas vezes em razão da incompreensão, trazem constrangimento e sofrimento da pessoa que a possui.”.

Diante do exposto, no tocante aos aspectos pertinentes a análise desta comissão técnica, bem como, levando em consideração o exame exaustivo e criterioso da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob os aspectos legais da matéria, resta claro que não se encontra nenhum óbice ou impacto financeiro e orçamentário, sendo certo concluir que inexistente eventual potencial de desequilíbrio orçamentário ao erário município.



CMN - Projeto de Lei  
Número: 184/2024  
Data: 10 de

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
**PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**  
**GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

**III. VOTO**

Nestes termos, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emito parecer pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei.

Natal, 07 de agosto de 2024.

**ROBSON CARVALHO**  
Vereador